RESOLUÇÃO Nº 001/2026/CDP Florianópolis, 30 de janeiro de 2026**.**

Estabelece, ad referendum, as normas e procedimentos para a contratação de professores visitantes e professores e pesquisadores visitantes estrangeiros do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

O Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas, do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regimento Interno do Colegiado;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Considerando a Lei Federal nº 8.112/1990, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Considerando a Lei Federal nº 8.745/1993, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 94.664/1987, aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987;

Considerando o Decreto nº 4.748/2003, regulamenta o Processo Seletivo Simplificado a que se refere o § 3º do art. 3º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.784/2008, que dispõe dentre outros do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

Considerando o Decreto nº 7.312/2010, dispõe sobre o banco de professor-equivalente de educação básica, técnica e tecnológica, dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia vinculados ao Ministério da Educação, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.485/2011, dispõe sobre a constituição de banco de professor-equivalente das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação e regulamenta a admissão de professor substituto, de que trata o inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

Considerando a Lei nº 8.259/2014, altera o Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre a constituição de banco de professor-equivalente das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação, e altera o Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, que dispõe sobre o banco de professor-equivalente de educação básica, técnica e tecnológica dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, vinculados ao Ministério da Educação;

Considerando a Lei nº 13.853, de 2019, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Considerando a Resolução CONSUP nº 47 / 2022, dispõe, *ad referendum*, sobre a atualização e retificação das regulamentações para promoção docente à classe Titular na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), do IFSC e dá outras providências.

Considerando a Lei 15.141/2025, que dentre outras providências, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho.

Considerando a Lei nº 15.142 de 03 de junho de 2025 - Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos Processos Seletivos Simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e às fundações públicas; e revoga a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Considerando a Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI Nº 261 de 27 De Junho De 2025, que disciplina a aplicação de reserva de vagas para pessoas negras, indígenas e quilombolas no âmbito da administração pública federal e dispõe sobre a classificação em caso de inclusão em múltiplas hipóteses de reserva de vagas.

Considerando os demais normativos vigentes;

RESOLVE:

Aprovar, ad referendum, as normas e procedimentos para a contratação de Professores Visitantes e de Professor e Pesquisador Visitante Estrangeiro no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos para admissão e os critérios de atuação do Professor Visitante e do Professor e Pesquisador Visitante Estrangeiro, visando à implantação e à qualificação de cursos de diferentes níveis de ensino, o aprimoramento de ações, projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento científico, tecnológico e produção cultural no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).

Art. 2º As diretrizes básicas de admissão de professor visitante e professor e pesquisador visitante estrangeiro para atender a necessidade temporária de excepcional interesse institucional serão regidas conforme esta Resolução e demais disposições legais.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE PROFESSOR VISITANTE E PROFESSOR E PESQUISADOR VISITANTE ESTRANGEIRO

Art. 3º Os professores tratados nesta resolução serão contratados por meio de Processo Seletivo Simplificado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo atuar no âmbito do IFSC com os seguintes objetivos:

I. apoiar a execução dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
II. contribuir com as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento científico, tecnológico e produção cultural nos diferentes níveis de ensino ofertados no IFSC;
III. contribuir para a execução de programas de capacitação dos servidores;

IV. viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico visando ao estabelecimento de parcerias institucionais;

Parágrafo único. Entende-se por programa o conjunto de ações previstas nos incisos I, II, III e IV, a serem desenvolvidas pelo professor visitante e pelo professor e pesquisador visitante estrangeiro durante o período contratual.

CAPÍTULO III
DA DEFINIÇÃO

Art. 4º O professor visitante e o professor e pesquisador visitante estrangeiro são profissionais brasileiros ou estrangeiros contratados por tempo determinado, conforme a Lei nº 8.745/1993, que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

I. possuir título de doutor, no mínimo, há 2 (dois) anos, comprovado no ato da inscrição;
II. ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área de atuação; e
III. apresentar produção técnico-científica, tecnológica, artística ou cultural relevante, referente aos últimos 5 (cinco) anos, conforme critérios definidos no edital.

§1º Em caráter excepcional, poderá ser contratado profissional sem título de doutor, desde que demonstre comprovada competência em ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento científico, tecnológico e produção cultural ou possua notoriedade na área profissional.

§2º O grau de doutor para o professor visitante a que se refere o inciso I deverá ter sido obtido em curso credenciado, reconhecido ou revalidado, quando obtido em instituição estrangeira, conforme o disposto no § 3º, do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO IV
DOS LIMITES DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE E PROFESSOR E PESQUISADOR VISITANTE ESTRANGEIRO

Art. 5º A contratação de professor visitante e professor e pesquisador visitante estrangeiro no âmbito do IFSC deverá observar os limites percentuais definidos pela Resolução nº 01/2024/CDP, que regulamenta o quantitativo máximo de contratações docentes temporárias.

I. O limite global de contratações de professores substitutos e visitantes não poderá ultrapassar 20% do total de docentes efetivos do IFSC, conforme disposto no art. X da Resolução nº 01/2024/CDP;

II. As contratações de professores visitantes deverão respeitar o percentual máximo de 5% do total de docentes efetivos, correspondente à fração destinada às contratações sem necessidade de código de vaga;

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP, em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino (Proen), o acompanhamento e controle dos percentuais de contratação de professor visitante e professor e pesquisador visitante estrangeiro, a fim de assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO V
DAS RESERVAS DE VAGAS

Art. 6º Às pessoas com deficiência (PCD) é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99, desde que a deficiência que possuam seja compatível com as atribuições do cargo em provimento.

Art. 7º De acordo com o Decreto nº 9.508/2018 e Lei nº 8.112/90, respectivamente, será oferecido para os candidatos com deficiência, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas em cada certame.

Art. 8º Às pessoas autodeclaradas Pretas ou Pardas, Indígenas ou Quilombolas será

destinado o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas previstas em cada certame, bem como das que vierem a surgir no decorrer da validade de cada processo seletivo específico, sendo:

I - reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total das vagas para Pessoas Pretas e Pardas;

II - reserva de 3% (três por cento) do total das vagas para Indígenas; e

III - reserva de 2% (dois por cento) do total das vagas para Quilombolas.

Art. 9º Sendo classificado no Processo Seletivo Simplificado, o candidato PCD quando convocado para ocupação de vaga, deverá submeter-se ao exame realizado por médico do trabalho da instituição, que terá decisão final sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, com a finalidade de verificar se a deficiência que possua é compatível com as atribuições do cargo.

Art. 10 A condição de candidato autodeclarado Preto ou Pardo, Indígena ou Quilombola será confirmada por uma comissão designada para este fim.

CAPÍTULO VI
DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E SOLICITAÇÃO CONTRATAÇÃO

Art. 11 A seleção dos candidatos às vagas de professor visitante e professor e pesquisador visitante estrangeiro para os câmpus do IFSC será realizada por meio de edital.

I. A análise da distribuição de vagas de professor visitante e professor e pesquisador visitante estrangeiro entre os câmpus do IFSC será realizada pela Proen em conjunto com a DGP, levando em conta as necessidades institucionais.

II. O edital de seleção dos candidatos a professor visitante e professor e pesquisador visitante estrangeiro levará em consideração os objetivos estabelecidos no Art. 3º e a análise do programa de atuação do professor visitante enviado pelo Câmpus em que irá atuar.

Art. 12 A partir da concessão da vaga para professor visitante ou professor e pesquisador visitante estrangeiro, a abertura de um novo Processo Seletivo Simplificado para o câmpus demandante dependerá:

I. da existência ou não de candidatos classificados em lista de espera vigente para professor visitante ou professor e pesquisador visitante estrangeiro no câmpus solicitante;
II. da possibilidade ou não de aproveitamento de candidatos em lista de espera de outros câmpus do IFSC, mediante concordância entre as Direções-Gerais envolvidas;
III. da conveniência ou não de aproveitamento de candidatos em lista de espera de outros câmpus do IFSC.

Parágrafo único. O aproveitamento de candidatos de listas vigentes de outros câmpus do IFSC dependerá de solicitação formal da Direção-Geral do câmpus requisitante e da autorização da Direção-Geral do câmpus cedente.

CAPÍTULO VII
DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 A DGP será responsável por disponibilizar o modelo de edital de Processo Seletivo Simplificado que poderá ser utilizado pelos câmpus demandantes após aprovação da concessão de vaga pela Proen e DGP.

Art. 14 O período de inscrições será estabelecido no cronograma do edital do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser alterado mediante justificativa e necessidade institucional, desde que garantidos os princípios da publicidade, transparência e isonomia.

Art. 15 As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento de formulário disponível no site institucional, devendo o candidato anexar a documentação prevista no edital.
Parágrafo único. Encerrado o período de inscrições, o setor competente procederá à homologação, considerando o cumprimento dos requisitos obrigatórios estabelecidos no edital.

CAPÍTULO VIII
DA SELEÇÃO

Art. 16 A assinatura dos Editais de Abertura, Complementares, de Retificação, de Homologação e de Convocação compete às Direções-Gerais dos câmpus do IFSC, bem como a designação das comissões executoras, das bancas examinadoras e das bancas destinadas à análise das autodeclarações de candidatos pretos ou pardos, indígenas ou quilombolas e PCDs.

Art. 17 Em situação devidamente justificada, o reitor poderá assumir a assinatura dos editais e a execução do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor visitante ou professor e pesquisador visitante estrangeiro.

Art. 18 O Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado deverá seguir o Edital de Referência elaborado pela DGP, contemplando, no mínimo: vagas, requisitos, etapas do certame, critérios de avaliação, recursos, resultados, validade, aproveitamento de candidatos, quadro de distribuição de vagas e disciplinas, cronograma, temas da avaliação e retribuição do cargo.

Parágrafo único. Após assinatura do edital, a direção-geral de Câmpus o encaminhará à DGP para a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (DOU) e para a divulgação do edital completo no website institucional.

Art. 19 O Processo Seletivo Simplificado para professor visitante e professor e pesquisador visitante estrangeiro contemplar as seguintes etapas:

I. avaliação do currículo do candidato, com ênfase na produção técnico-científica, extensionista ou cultural dos últimos 5 (cinco) anos;
II. prova de desempenho didático envolvendo o tema constante no edital;
III. avaliação de Projeto ou Plano de Trabalho elaborado conforme demanda apresentada pelo câmpus demandante no edital;
IV. entrevista, na qual o candidato deverá ser arguido oralmente pelos membros da banca.

§ 1º As etapas I e II são obrigatórias, já os critérios III e IV podem ser aplicados isoladamente ou de forma complementar.

§ 2º Para avaliação do currículo e da prova de desempenho didático será utilizado instrumento específico disponibilizado no edital.

Art. 20 O Projeto ou Plano de Trabalho deverá ser apresentado em consonância com os eixos de ensino, pesquisa e/ou extensão, com proposta que articule a área predominante das unidades curriculares a serem desenvolvidas pelo docente, de modo a assegurar alinhamento à demanda institucional descrita no edital conforme objetivos do Art. 3° desta resolução.

Art. 21 As etapas do Processo Seletivo Simplificado poderão ser realizadas de forma remota ou presencial, conforme estabelecido em cada edital específico.

Art. 22 A Direção-Geral do câmpus deverá designar a comissão local responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, à qual caberá a composição das bancas examinadoras e operacionalização desse processo.

§1º Cada banca examinadora será composta por 3 (três) membros, preferencialmente:

I. 1 (um) técnico-pedagógico (Pedagogo, Técnico em Assuntos Educacionais ou servidor técnico-administrativo com licenciatura); e
II. 2 (dois) docentes ou profissionais da área de conhecimento correspondente, com titulação igual ou superior à exigida para a vaga.

§2º Poderão integrar a banca examinadora servidores de outros câmpus ou da Reitoria, desde que possuam experiência em processos seletivos e haja autorização de suas chefias imediatas.

Art. 23 É vedada a participação, na banca examinadora, de membro que tenha impedimento ou conflito de interesse com candidato, incluindo:

I. cônjuge, ex-cônjuge ou companheiro;
II. parentesco ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau;
III. sociedade profissional;
IV. vínculo de orientação em programa de pós-graduação nos últimos dois anos;
V. participação em grupo ou projeto de pesquisa nos últimos 5 anos;
VI. coautoria de publicações ou trabalhos;
VII. qualquer interesse pessoal no resultado.

Art. 24 A DGP disponibilizará às bancas examinadoras orientações e formulários específicos para avaliação e preenchimento da classificação dos candidatos.

§1º As planilhas dos resultados após os recursos e o resultado final deverão estar assinados pelos membros da banca de forma digital com assinatura válida e conter os registros relacionados às etapas da avaliação do Processo Seletivo Simplificado.
§2º Todas as publicações, em todas as etapas, deverão ser de forma anonimizada, obedecendo a Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 25 Encerrados os trabalhos, a banca examinadora deverá encaminhar à CGP/DGPF do Câmpus demandante toda a documentação referente ao processo seletivo, incluindo os formulários de avaliação dos candidatos e, quando houver, as gravações da prova didática.

§1º A Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração deverá encaminhar à CGP/DGPF o relatório e os documentos relativos ao procedimento de confirmação.

§2º A CGP/DGPF encaminhará o resultado final à DGP, para fins de homologação e publicação.

§3º O resultado final deverá ser divulgado no site institucional do IFSC e publicado no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 26 A verificação da autodeclaração dos candidatos pretos ou pardos, indígenas ou quilombolas e PCDs, nos termos da legislação vigente, será realizada por Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração, constituída especificamente para esse fim.

§ 1º Compete à Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de preto e pardo, atuar nos Processos Seletivos Simplificados regidos por esta Resolução, aplicando os critérios fenotípicos previstos nas normativas institucionais e federais vigentes.
§ 2º A convocação dos candidatos para a etapa de procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, presencial ou remota, será realizada pelo câmpus responsável pelo certame, conforme cronograma e procedimentos definidos no edital.
§ 3º O resultado do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será registrado em formulários específicos, nos quais a comissão deverá indicar o deferimento ou o indeferimento de cada candidato. Após o preenchimento, os formulários serão encaminhados ao setor responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.
§ 4º Das decisões da comissão de confirmação complementar à autodeclaração caberá recurso, a ser analisado por Comissão Recursal de confirmação complementar à

autodeclaração, instituída por Portaria da Direção-geral do Câmpus ou do reitor, observadas as normas internas vigentes.
§5º O indeferimento da autodeclaração não elimina o candidato do certame, permanecendo este concorrendo às vagas da ampla concorrência, desde que atenda aos demais requisitos.

CAPÍTULO IX
DA LISTA DE ESPERA

Art. 27 Serão constituídas listas de espera por câmpus e área específica compostas pelos candidatos aprovados em quantidade superior ao número de vagas estabelecidas em edital.

Art. 28 As listas de espera serão utilizadas pelo IFSC para o preenchimento de vagas das áreas específicas que surgirem durante a vigência do edital.
Parágrafo único. Não havendo classificados para a área específica em lista de espera no câmpus de origem da vaga, é facultado ao câmpus realizar o aproveitamento de candidatos classificados em listas de espera de outros câmpus, mediante a anuência destes ou ofertar a vaga em um novo Processo Seletivo Simplificado para o seu próprio câmpus.

Art. 29 O candidato em lista de espera, ao ser chamado para ocupar a vaga, poderá uma única vez não aceitar a vaga oferecida para o Câmpus ao qual concorreu, permanecendo na lista de espera na mesma ordem de classificação.
Parágrafo único. O candidato será eliminado da lista de espera caso não aceite ocupar a vaga oferecida pelo câmpus para o qual foi classificado, em uma segunda chamada.

Art. 30 O candidato em lista de espera, ao ser chamado para ocupar uma vaga em câmpus diverso ao qual concorreu, poderá não aceitar a vaga oferecida, permanecendo na lista de espera na mesma ordem de classificação.

Art. 31 Caso haja candidato classificado em edital anterior com vigência válida para o mesmo câmpus e a mesma área, este terá preferência na convocação.

CAPÍTULO X
DA CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR VISITANTE E DO PROFESSOR E PESQUISADOR VISITANTE ESTRANGEIRO

Art. 32 Após homologação do resultado final, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP/DGPF) do câmpus analisará a regularidade da contratação e realizará a convocação do candidato aprovado, obedecendo rigorosamente a ordem classificatória.
§1º A convocação será realizada preferencialmente por correio eletrônico informado pelo candidato no ato da inscrição.
§2º O não pronunciamento do candidato no prazo de 3 (três) dias corridos a contar do recebimento da convocação implicará desistência, autorizando o IFSC a convocar o próximo classificado.

Art. 33 A contratação de professor visitante e professor e pesquisador visitante estrangeiro está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, ao limite máximo de contratos autorizados para o IFSC e ao atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 8.745/1993.

Art. 34 A contratação de professor visitante e professor e pesquisador visitante estrangeiro não gera expectativa de direito quanto ao provimento de cargo efetivo no quadro permanente do IFSC.

CAPÍTULO XI
DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

Art. 35. O contratado será investido na Classe C-4, da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772/2012 e Lei nº 15.141/2025.

§ 1º O contrato será firmado conforme dispõe as leis nº 8.745/93 e 9.849/99.

§ 2º Fará jus à Retribuição por Titulação o candidato que comprovar, no momento da assinatura do contrato, titulação superior à exigida para a vaga, sendo vedada qualquer alteração posterior, nos termos do § 3º do art. 2º da Orientação Normativa SRH/MP nº 5/2009.

§ 3º Além da remuneração, o contratado fará jus ao auxílio-alimentação e, quando couber e mediante requerimento, ao auxílio-transporte e ao auxílio pré-escolar.

§ 4º Havendo alteração legislativa que modifique os valores remuneratórios durante a vigência do edital ou do contrato, os valores serão atualizados conforme a nova normativa.

CAPÍTULO XII
DO PRAZO DO CONTRATO

Art. 36 A validade do contrato obedecerá o interesse da instituição.

Parágrafo único. O contrato poderá ser prorrogado, conforme art. 47 desta Resolução.

CAPÍTULO XIII
DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 37 O candidato convocado terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, após convocação, para apresentar à CGP/DGPF do Câmpus contratante a documentação exigida em edital.

CAPÍTULO XIV
DA DOCUMENTAÇÃO MIGRATÓRIA (SOMENTE PARA PROFESSOR E PESQUISADOR VISITANTE ESTRANGEIRO)

Art. 38 Para contratação de professor visitante e pesquisador visitante estrangeiro, o candidato deverá possuir visto adequado para entrada e permanência no Brasil, obtido às suas expensas, com validade compatível com as atividades e o período do contrato.

CAPÍTULO XV
PROCEDIMENTOS POSTERIORES

Art. 39. Após a assinatura do contrato, caberá à CGP/DGPF adotar as providências administrativas necessárias à formalização, registro, publicação e manutenção da documentação referente à contratação do professor visitante, em conformidade com os procedimentos institucionais vigentes.

CAPÍTULO XVI
DAS ATRIBUIÇÕES E CARGA HORÁRIA

Art. 40 A jornada de trabalho poderá ser de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme as vagas previstas no edital, podendo a carga horária estabelecida no edital ou firmada no contrato de trabalho ser alterada a critério da Administração, mediante a necessidade de cada Câmpus e Termo Aditivo do Contrato, desde que aceita pelo candidato.

Parágrafo único: Ao professor visitante 20 (vinte) horas serão atribuídas pelo menos seis horas aula e ao professor visitante 40 (quarenta) horas, pelos menos 12 horas aula, salvo justificativa da Direção de Ensino do Campus para um quantitativo menor.

Art. 41 As atribuições do professor visitante e professor e pesquisador visitante estrangeiro deverão ser definidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado, considerando os objetivos do Art. 3° desta resolução e respeitando as atribuições docentes do IFSC conforme Resolução CONSUP nº 40/2023 e Resolução CEPE nº 65/2024.

Art. 42 O professor visitante e professor e pesquisador visitante estrangeiro irão preencher o Plano Semestral de Atividades Docentes e o Relatório Semestral de Atividade docente, para registro e avaliação de suas atividades no IFSC.

CAPÍTULO XVII
DOS TERMOS ADITIVOS

Art. 43 Poderão ser feitos termos aditivos aos contratos dos professores, prorrogando sua vigência, de forma que o prazo total de contratação não exceda:

I. dois anos para professor visitante;
II. quatro anos para professor e pesquisador visitante estrangeiro.

Art. 44 Havendo necessidade de prorrogação da contratação, dentro dos prazos legais, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Campus deverá encaminhar à DGP a solicitação correspondente, acompanhada da justificativa e do período pretendido, conforme os procedimentos institucionais vigentes.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação deverá ser instruída com o contrato original ou com as informações essenciais referentes ao número, à data de assinatura e às datas de início e término da vigência inicial.

Art. 45 A solicitação da prorrogação do contrato de professor visitante e professor e pesquisador visitante estrangeiro ficará condicionada ao:

I. atendimento do Art. 3 desta resolução;
II. aprovação do relatório das atividades desenvolvidas;
III. apresentação e aprovação do novo Plano de Trabalho;
IV. disponibilidade financeira da instituição;
V. interesse da administração
VI. validade do visto compatível com a prorrogação do período do contrato, no caso do professor e pesquisador visitante estrangeiro.

CAPÍTULO XVIII
DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 46 O contrato poderá ser rescindido:

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do professor visitante ou professor e pesquisador visitante estrangeiro, mediante comunicação por escrito enviada à CGP/DGPF do Câmpus, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização, utilizando o documento padrão de aviso prévio do IFSC;
III – por iniciativa da instituição, conforme a legislação vigente.

§1º A extinção do contrato, nos casos previstos nos incisos II e III, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato por iniciativa da instituição, motivada por conveniência administrativa, dará ao contratado direito ao recebimento de indenização correspondente à metade do valor que lhe caberia pelo período restante do contrato.

Art. 47 O professor que desejar o desligamento do IFSC deverá apresentar requerimento, à CGP/DGPF, solicitando a rescisão contratual.

Art. 48 Caberá à CGP/DGPF a apuração das pendências funcionais relacionadas ao professor.

Art. 49 No caso da extinção do contrato, por iniciativa do professor visitante ou professor e pesquisador visitante estrangeiro, a CGP/DGPF elaborará termo de rescisão que seguirá os trâmites institucionais.

CAPÍTULO XIX
AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 50 A avaliação do relatório de atividades do professor visitante e do professor e pesquisador visitante estrangeiro é de responsabilidade do Departamento de Ensino ou equivalente e ocorrerá nos períodos previstos no calendário institucional.

§1º Em caso de encerramento do contrato ou para a sua renovação, o professor visitante e o professor e pesquisador visitante estrangeiro deverão apresentar Relatório correspondente às atividades desenvolvidas à Diretoria/Coordenadoria de Ensino Pesquisa e Extensão à qual está vinculado.

§ 2º O resultado da avaliação do relatório poderá ser utilizado pelo IFSC:

I. por ocasião da prorrogação do período de contrato vigente;
II. no desligamento do professor do corpo docente do campus.

CAPÍTULO XX
DIREITOS, VEDAÇÕES E REGIME DISCIPLINAR

Art. 51 Os professores visitante e professor e pesquisador visitante estrangeiro deverão cumprir sua jornada de trabalho de acordo com as normativas vigentes, inclusive no período correspondente às férias docentes previsto no calendário acadêmico, caso ainda não tenham completado um ano de exercício.

Art. 52 É vedado ao professor visitante e ao professor pesquisador visitante estrangeiro, além do que já consta em texto legal:

I. exercer Função Gratificada (FG) ou ocupar Cargo de Direção (CD);
II. substituir servidor efetivo em função de confiança;
III. receber Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos;
IV. atuar em colegiados ou comissões de órgãos governamentais, permanentes, salvo na condição de cidadão, sem remuneração e em assento não destinado ao IFSC;
V. coordenar cursos, projetos de ensino, pesquisa ou extensão;
VI. votar ou ser votado em processos eleitorais internos.

Art. 53 Aplicam-se aos professores visitante e professores e pesquisadores visitante estrangeiros as regras constitucionais sobre acumulação de cargos, empregos e funções públicas, assim como as disposições relativas ao Código de Ética do Servidor Público Federal.

Art. 54 Os professores visitante e professores e pesquisadores visitante estrangeiro farão jus aos seguintes direitos:

I. férias e adicional de férias, conforme regime da Lei nº 8.112/1990;
II. gratificação natalina;
III. diárias e ajuda de custo, quando cabíveis;
IV. adicionais de insalubridade, periculosidade, serviço extraordinário e adicional noturno, conforme legislação vigente;
V. auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio pré-escolar;
VI. ausências justificadas previstas na legislação aplicável aos contratos temporários.

§1º Os professor visitante e professor e pesquisador visitante estrangeiro são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
§2º A licença para tratamento de saúde observará o regime celetista.
§3º É assegurada a licença paternidade de 5 (cinco) dias.
§4º É assegurada à docente gestante a estabilidade prevista no art. 10, II, b, do ADCT, inclusive para fins de prorrogação contratual quando houver interesse público.

CAPÍTULO XXII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 O professor visitante e o professor e pesquisador visitante estrangeiro, contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 8.745/1993 e desta Resolução, deverão cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho, observando os objetivos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, inovação e demais ações acadêmicas.

Art. 56 O professor visitante e o professor e pesquisador visitante estrangeiro poderão realizar atividades acadêmicas em mais de um câmpus do IFSC, sem ultrapassar a carga horária contratada.

§1º A atuação definitiva em câmpus diverso daquele para o qual o docente foi inicialmente contratado deverá ser formalizada por meio de termo aditivo.

§2º O deslocamento eventual não gera direito à indenização automática, devendo observar normativas internas sobre diárias e deslocamentos, quando cabíveis.

Art. 57 Os casos omissos ou situações especiais serão analisados pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), ouvidos os setores responsáveis da Pró-Reitoria de Ensino (Proen), Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi) e Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas (Proex), quando necessário.

Art. 58 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Jean Carlos Gitassi
Presidente do CDP em exercício